



**EDITAL 07**

**PROCESSO Nº 11/2025  
INEXIGIBILIDADE 04/2025  
CREDENCIAMENTO 03/2025**

**Repartição interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo: **CREDENCIAMENTO**

Legislação aplicada: **LEI 14.133/2021**

O Município de Lagoa Dourada, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, sob o C.N.P.J 18.557.595/0001-46, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o presente EDITAL para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de **OFICINEIROS/INSTRUTORES DE ARTESANATO EM CERÂMICA**, em conformidade com o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 3.827 de 29 de dezembro de 2023, e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme abaixo especificado:

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de **OFICINEIRO/INSTRUTOR DE ATIVIDADES DE ARTESANATO EM CERÂMICA** para os programas do CRAS, conforme termo de referência.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 3.827, de 29/12/2023.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, pois a contratação será realizada conforme demanda.



## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Município.
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- f) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

## **3 – DOS PREÇOS**

3.1 Os serviços a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constante da tabela abaixo:

| ORDEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO | VALOR POR HORA |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 1     | OFICINEIRO(a) para a Oficina socioeducativa de aprendizagem e psicomotricidade, com foco em atividades com artesanato em cerâmica | 3.500 horas                 | R\$ 42,00      |

## **4 –DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PROCEDIMENTO**

4.1 A documentação de credenciamento deverá ser protocolada na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Lagoa Dourada, Rua dr. Abeilard Pereira 299, Centro, no horário de 8h as 16h, juntamente com o requerimento de credenciamento da empresa, devendo ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório ou, cópias simples para autenticação por servidor municipal, para fins de habilitação. Os documentos obtidos eletronicamente serão verificados junto aos respectivos sites.



4.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.3 A documentação poderá ser complementada ou obtida junto ao SICAF.

**4.3 Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, a empresa não será credenciada.**

4.4 Dúvidas podem ser encaminhadas para a Secretária responsável que terá o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis.

4.5 Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.

4.6 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência, cláusula 9**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, pela própria administração, mediante cotejo da cópia com o original.

5.3 O órgão credenciante, através da Comissão de Contratação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



5.6 A Comissão de contratação poderá complementar ou obter documentação junto ao SICAF.

5.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **6 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviadas para o endereço [licitacao@lagoadourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoadourada.mg.gov.br)

6.3 Caberá à Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil analisar e proceder a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, sendo divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de expediente (9 às 16h).

## **7 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após assinatura contratual, com vigência de 12 meses e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

7.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto a seguir.

7.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



7.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Secretaria requisitante, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5 A secretaria requisitante, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, centro, no horário de expediente (9 às 16h).

7.9 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.10 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.

7.11 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de 5 dias úteis.

7.12 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município lei 2144/2021. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **9 -DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES**

9.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.



9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

9.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.2.6 Fraudar o credenciamento;

9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar e

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1 Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.5.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.2.3 e 9.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.



9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://www.lagoadourada.mg.gov.br/pagina/9203/Credenciamentos>

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4 O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

11.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.9 Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de recebimento da documentação de empresas interessadas em se credenciar.

11.10 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.11 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 3.827/2023 e os termos deste edital e anexos.

11.12 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.13 O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11.14 A escolha pelo prestador dos serviços caberá ao motorista que se submeterá ao exame.



11.15 O instrumento contratual (termo de credenciamento) decorrente do credenciamento será publicado no site da prefeitura e será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

12.2 A empresa credenciada/contratada prestará os serviços somente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

12.3 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação.

## **13 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4 Desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

## **14 - DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do termo de credenciamento (contrato), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O edital ficará permanentemente aberto, até que o credenciamento seja encerrado e o processo arquivado.



14.3 Caso o Contratante não publique um novo edital de credenciamento o termo de credenciamento poderá ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo,

14.3.1 Na prorrogação dos contratos serão considerados os quantitativos anuais.

14.4 A contratação poderá ser prorrogada até os limites do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestada, nos exercícios posteriores, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como seja demonstrada a vantagem em sua manutenção.

## **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 Todos os detalhes acerca do pagamento e suas condições estão previstos no termo de referência.

## **16 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 Nas hipóteses previstas nas alíneas b e c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



16.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, até os limites do respectivo crédito orçamentário.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.007.000-08-245-8016-2.452-3.3.90.39.00-1500000

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://www.lagoadourada.mg.gov.br/pagina/9203/Credenciamentos>

18.5 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.6 O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá



denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.8 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

18.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de requerimento

ANEXO III – Declarações diversas

ANEXO IV - Minuta do contato de credenciamento

Lagoa Dourada, 21 de janeiro de 2025

---

Fernanda de Andrade Vale

Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil



**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail...., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO/INSTRUTOR DE ARTESANATO, aberto pelo Município de Lagoa Dourada/MG conforme Edital do Credenciamento nº 02/2025, Inexigibilidade 04/2025.

Local e data.

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social  
CNPJ



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- ( ) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ( ) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ( ) O valor do serviço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento de participação.
- ( ) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- ( ) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- ( ) Possui a infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas apropriadas e equipamentos modernos e calibrados para a realização dos exames toxicológicos de acordo com os padrões exigidos.
- ( ) Possui equipe técnica capacitada e qualificada para a prestação dos serviços.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)